



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 5 - “ Garantir a aprendizagem dos estudantes no ensino fundamental e no ensino médio, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação”, apresentada no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 5.g.	Aumentar o tempo instrucional - aquele efetivamente utilizado para ensino, excluindo o utilizado em questões administrativas, ordenação e disciplina na sala de aula, entre outros -, para mais de 80%.
-----------	---

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo acrescer a Meta 5.g ao Objetivo 5 do Plano Nacional de Educação, com a finalidade de enfrentar um dos principais gargalos da qualidade do ensino no Brasil: a baixa proporção de tempo instrucional efetivamente dedicada às atividades de ensino e aprendizagem.

Diversos estudos e diagnósticos educacionais indicam que parcela significativa do tempo de aula nas escolas brasileiras é consumida por atividades não diretamente relacionadas ao processo pedagógico, como questões administrativas, organização da turma, controle disciplinar e interrupções recorrentes. Essa realidade resulta em uma carga horária efetiva de exposição aos conteúdos substancialmente inferior àquela formalmente prevista nos calendários escolares, comprometendo a aprendizagem dos estudantes.

A Meta 5.g busca corrigir essa distorção ao estabelecer que mais de 80% do tempo escolar seja destinado ao tempo instrucional, entendido



como aquele efetivamente utilizado para o ensino, a mediação pedagógica e a aprendizagem, excluídas atividades acessórias que não agregam valor educacional direto. Trata-se de indicador amplamente empregado em avaliações comparadas de sistemas educacionais e reconhecido como variável decisiva para a melhoria do desempenho escolar.

A fixação desse parâmetro contribui para aproximar o sistema educacional brasileiro dos padrões observados em países com melhores resultados educacionais, notadamente aqueles integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nos quais a gestão do tempo em sala de aula é tratada como elemento central da política educacional.

Por essa razão, a inclusão da Meta 5.g aprimora o Plano Nacional de Educação ao incorporar um indicador objetivo e mensurável de qualidade do ensino, alinhado a boas práticas internacionais, contribuindo para elevar o padrão de aprendizagem dos estudantes e para o uso mais eficiente dos recursos públicos destinados à educação.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262675006405, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran